



# Termo de Referência 86/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
86/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	WINSTON JHIOLL MELVILLE MAGALHAES	21/01/2025 09:19 (v 15.1)
<b>Status</b>	<b>PUBLICADO</b>		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90004/2023	08020.002260/2024-79

## 1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de veículos especiais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo, tipo sedan médio, com proteção balística nível IIIA parcial, descaracterizado de uso reservado	610137	unidade	1411
2	Veículo, tipo Camioneta/SUV, de grande porte, caracterizado	469936	unidade	4068
3	Veículo, tipo Caminhonete/Pick-up, caracterizado, Auto Salvamento (AS)	292214	unidade	1200
4	Veículo, tipo Furgão, caracterizado, Unidade de Resgate e Salvamento (URS)	613906	unidade	693
5	Veículo, tipo Furgão, caracterizado, Base Comunitária Móvel (BCM)	469992	unidade	971
6	Veículo, tipo Furgão, caracterizado, Viatura Refrigerada para Transporte de Corpos (VRTC)	469992	unidade	439
7	Veículo, tipo Quadriciclo, caracterizado	480285	unidade	570
8	Veículo, tipo Veículo Utilitário Multitarefas (UTV), caracterizado	600385	unidade	464
<b>TOTAL</b>				

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As quantidades individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, encontram-se detalhadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital.

1.7. Devido a inexistência de códigos de materiais (CATMAT) específicos para os itens, os licitantes devem considerar a descrição de cada item objeto deste certame.

1.8. Em virtude da Lei nº 9.493/97, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/10, as propostas deverão considerar isenção do IPI.

1.9. Havendo divergências entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência.



## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) Id pca PNCP: 00394494000136-0-000005/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 200394494000136-0-000005/2024
- III) Id do item no PCA: 65, 66 e 67
- IV) Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- V) Identificador da Futura Contratação: 200331-90004/2023

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As especificações técnicas exigidas para o objeto, encontram-se pormenorizada em anexos deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, destacando:

### Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- IV. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.

4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.



4.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”

4.6. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria D ou superior, na "Comparação Relativa na Categoria", descrita no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

##### dos Veículos:

4.7. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante do veículo, que assegure a execução do contrato, especialmente no que tange à disponibilização da rede de assistência técnica e no cumprimento da garantia técnica do objeto nos termos definidos no estudo técnico preliminar e anexos.

4.7.1. No caso de concessionária, a carta de solidariedade poderá ser substituída por outorga de concessão de revenda emitida pelo fabricante.

4.7.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, a carta de solidariedade poderá ser substituída por comprovação da qualidade do produto similar e de mesma marca ofertada pelo licitante, através da apresentação de DECLARAÇÃO de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de Federal que tenha adquirido o produto.

4.7.2.1. Entende-se por similar, as características dos veículos (item 1), (itens 2 e 3), (itens 4, 5, e 6) e (itens 7 e 8), isto é, a apresentação de Declaração de fornecimentos satisfatório de veículo tipo SUV/Grande Porte (item 2) satisfaz o exigido para o Pick-up (item 3), desde que corresponda a mesma marca/fabricante do veículo ofertado.

4.7.2.2. A declaração de atendimento satisfatório não se confunde com o Atestado de Capacidade Técnica.

##### dos Equipamentos Hospitalares:

4.8. A empresa licitante deverá apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante do produto ofertado, assinada por responsável técnico, que assegure a execução da garantia dos bens pelo período mínimo de 3 (três) anos de todos os equipamentos e materiais hospitalares, podendo ser substituída por Autorização de Funcionamento de registro na Anvisa em nome do licitante.

#### **Da subcontratação**

4.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em veículo modelo de fábrica.

4.9.2. A subcontratação fica limitada aos serviços acessórios, tais como caracterização, adaptações, equipamentos de comunicação, de sinalização e acústica.

4.9.3. A informação sobre a empresa subcontratada deverá ser realizada após a assinatura do contrato.

4.10. O pagamento a subcontratada é de responsabilidade da empresa contratada.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### **Garantia da contratação**

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



- 4.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.14. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### Assistência Técnica

4.16. A Contratada deverá apresentar no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação, relação dos locais de assistência técnica dos veículos em âmbito nacional (inclusive no que se refere a garantia e manutenção das adaptações, caracterizações e sinalização acústica e visual), a no máximo 400km da capital de cada Estado ou, no caso de inexistência, a no máximo 400km da capital de Estado vizinho ou DECLARAÇÃO de que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega do primeiro lote.

4.16.1. Inexistindo assistência técnica credenciada nas condições acima descritas, o transporte dos veículos para as unidades de manutenção mais próxima ficará a cargo do fornecedor enquanto durar a garantia.

4.16.2. Para execução de serviços relacionados às adaptações, caracterizações, sinalização acústica e visual, e equipamentos hospitalares, não é necessário que haja empresa credenciada em todas as unidades da federação. Porém, não havendo mão de obra especializada em alguma UF, a CONTRATADA deverá enviar equipe técnica especializada à capital daquela unidade federativa, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar os reparos necessários, com custos inerentes do deslocamento da equipe, sob responsabilidade da contratada.

4.16.3. A assistência técnica dos equipamentos hospitalares poderá ser prestada através do sistema de logística reversa, com custos de remessa às expensas da contratada.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias para lotes de até 100 unidades e, 220 (duzentos e vinte) dias para lotes acima 100 unidades, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no mínimo em qualquer capital brasileira indicada pelo órgão contratante.

5.3.1. A contratante terá até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para indicar o local de entrega dos veículos. Extrapolado esse prazo, caso não ocorra a indicação, fica suspenso o prazo de execução do contrato até que a Administração sane a pendência.

5.3.2. Após aprovação do lote submetido a ensaios e avaliação de conformidade, a contratada deverá providenciar o **transporte dos veículos embarcado em plataforma, para a concessionária mais próxima, num rádio máximo de 200 Km da Sede do órgão contratante, inexistindo concessionária nestas condições, os veículos deverão ser entregues nas Sede regional do órgão da contratante**, com o seu emplacamento no estado de destino, juntamente com planilha eletrônica com as seguintes informações de cada veículo: Placa, chassi, marca e modelo.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, para automóveis e furgão (item 1 a 6), será conforme abaixo descrito, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



5.4.1. Garantia Total de 12 (doze) meses, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE.

5.4.2. Garantia Total de 12 (doze) meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE, como revestimento do piso, guincho, engate, entre outros.

5.4.3. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses nas avarias de pintura original da carroceria do veículo, provenientes de defeitos da pintura e verniz da carroceria de origem, prazos estes contados a partir da data da venda, registrada na nota fiscal.

5.4.4. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional e painel de controle dos dispositivos).

5.4.5. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos hospitalares abarcados no item 4 (Unidade de Resgate e Salvamento (URS)).

5.4.6. Garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra a perfuração devido a corrosão do interior para o exterior da carroceria.

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, para quadriciclos e veículo utilitário multitarefa (item 7 e 8), será conforme abaixo descrito, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. Garantia Total de 12 (doze) meses para:

- a) o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidos no TR, sem limites de quilometragem.
- b) os equipamentos adicionais e acessórios exigidos no TR;
- c) a pintura e a carenagem do veículo, incluindo o grafismo padrão exigido no TR.

5.5.2. Garantia Total de 36 (trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, etc.).

5.6. A empresa deverá fornecer, juntamente aos bens adquiridos, documento indicando rede de assistência técnica apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos, quando couber.

5.7. Os serviços de manutenção previstos no Plano de Manutenção serão realizados pela rede da concessionária ou, na inexistência desta, por oficinas autorizadas, durante o prazo de garantia.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9.1. A rede de assistência técnica autorizada da Contratada deverá estar disponível em todas as unidades da federação, a no máximo 400km da capital de cada Estado ou, no caso de inexistência, a no máximo 400km da capital de Estado vizinho, para a execução dos serviços em garantia e de todos os demais necessários à manutenção da regularidade operacional dos veículos adquiridos.

5.9.1.1. Inexistindo assistência técnica credenciada nas condições acima descritas, o transporte dos veículos para as unidades de manutenção mais próxima ficará a cargo do fornecedor enquanto durar a garantia.

5.9.2. É admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações, desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia.

5.9.3. Para execução de serviços relacionados às adaptações, caracterizações e sinalização acústica e visual, não é necessário que haja empresa credenciada em todas as unidades da federação. Porém, não havendo mão de obra



especializada em alguma UF, a CONTRATADA deverá enviar equipe técnica especializada à capital daquela unidade federativa, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar os reparos necessários nos sistemas retrocitados, com custos inerentes do deslocamento da equipe, sob responsabilidade da contratada.

5.9.4. Para automóveis e furgão (item 1 a 6), a CONTRATADA deverá executar **gratuitamente todas as revisões obrigatórias para os primeiros 50.000 km**, previstas no plano de manutenção inerente a cada modelo adquirido, referentes à manutenção preventiva, inclusive com a substituição de peças, óleos, filtros, demais serviços e mão-de-obra.

5.9.5. Para quadriciclos e veículo utilitário multitarefa (item 7 e 8), a contratada deverá executar **gratuitamente as 5 (cinco) primeiras revisões obrigatórias** estipuladas pelo fabricante com os respectivos materiais a serem utilizados, referentes à manutenção preventiva, inclusive com a substituição de peças, óleos, filtros, demais serviços e mão-de-obra.

5.9.6. A Contratada, no ato de entrega dos veículos, deverá entregar o termo de garantia, preferencialmente digital, a ser apresentado na rede de concessionários, informando da gratuidade aqui estabelecida **para os primeiros 50.000 km ou para as 5 (cinco) primeiras revisões** conforme o caso, e da inexistência de qualquer limitação temporal para a efetivação de qualquer uma dessas revisões.

5.9.7. É vedado à Contratada opor qualquer restrição à execução da garantia/assistência técnica/revisões gratuitas, constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela Contratada, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### Caracterização (Grafismo Simplificado)

5.18. Em cumprimento a políticas estratégicas ou devido à origem orçamentária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá contratar veículos caracterizados com pintura original de fábrica e grafismo simplificado. Nesse caso, será solicitado o fornecimento de veículos em cores existentes no cartólogo do fabricante, específicas conforme o órgão de destino: cor branca para a Polícia Militar/Guarda Municipal, cor preta para a Polícia Civil e cor vermelha para o Corpo de Bombeiros. Adesivos de identificação da Senasp serão colados na parte inferior das laterais dos veículos.

5.19. Caso a contratação seja realizada nos moldes descritos acima, o valor na proposta referente à pintura de caracterização (D.5) e grafismo (D.6), serão desconsiderados. O contratado deverá emitir a nota fiscal sem incluir os valores correspondentes.



### **Das alterações na caracterização**

5.20. Considerando que a contratação visa atender diversos órgãos participantes, serão permitidas alterações na caracterização em virtude da identidade visual do órgão contratante, podendo ser solicitados alterações de cor da pintura, plotagem, cor dos leds de sinalização de emergência, sinalização sonora, entre outros.

### **Produção de protótipo**

5.21. Sempre que houver a **primeira contratação** de veículo com adaptação realizada pelo órgão gerenciador e participantes, a Contratada deverá produzir um protótipo a ser submetido à aprovação da equipe de fiscalização.

5.22. Observe-se a necessidade de se produzir o protótipo para cada órgão contratante, e não apenas para o gerenciador da Ata de Registro de Preços, considerando as particularidades de cada instituição.

5.23. Não será exigido novo protótipo para a segunda contratação e subsequentes, quando ocorrerem, salvo na hipótese de o modelo do veículo sofrer modificações significativas de suas características durante sua vigência da Ata de Registro de Preços.

### **Avaliação do protótipo**

5.24. O protótipo poderá ser apresentado a qualquer momento dentro do prazo de execução do contrato, cabendo à contratada gerir o tempo disponível para que a produção do lote final também observe referido período.

5.24.1. O prazo de entrega do objeto ficará suspenso até que ocorra a aprovação pela comissão de fiscalização.

5.25. O protótipo será submetido à avaliação visual, de medidas e de ensaios, conforme será detalhado adiante.

5.26. Havendo reprovação do protótipo apresentado, retoma-se o prazo de execução contratual para que a contratada realize as correções necessárias e requeira segunda e definitiva avaliação do equipamento.

5.27. O protótipo poderá ser aprovado com ressalvas, quando apontado pela equipe de fiscalização a possibilidade de modificações e/ou ajustes simples, que deverão ser corrigidos para a produção do lote contratado.

5.28. O protótipo aprovado poderá compor o lote final a ser fornecido, desde que submetido a revisão e manutenção posterior à realização dos ensaios, devendo ser reestabelecida integralmente a garantia técnica exigida no edital, desconsiderando-se, para esse fim, a quilometragem percorrida durante a avaliação.

### **Ensaios do Sistema elétrico e Estanqueidade para todos os itens**

5.29. **Sistema elétrico:** O protótipo e a amostra deverão, com o motor desligado, comprovar autonomia de funcionamento do sistema elétrico de 06 (seis) horas, com os sistemas luminoso e de radiocomunicação ligados - sem transmitir ou receber nenhum chamado, permanecendo, após esse prazo, carga suficiente para dar a partida.

5.30. **Estanqueidade:** A contratada deverá efetuar teste de estanqueidade em todos os veículos, sem necessidade de acompanhamento da equipe de fiscalização, com cabine adequada para sua verificação, aplicando sistema de irrigação que simule as condições de chuva de grande intensidade a serem enfrentadas pelo veículo durante sua operação normal, assegurando assim que não existam falhas na vedação do veículo em função da aplicação da proteção balística.

5.31. O mesmo teste será repetido com as amostras selecionadas para os ensaios de conformidade à Norma Técnica SENASP nº 006/2022, momento em que haverá acompanhamento da equipe de fiscalização.

### **Ensaios e avaliação de conformidade para os itens 1 a 3**

5.34. Os ensaios e avaliação de conformidade serão exigidos:



5.34.1. No recebimento do primeiro lote contratado de cada item, independentemente de qual seja o órgão contratante, devendo o lote ser superior a 10 (dez) unidades, onde serão executados os ensaios com, no mínimo, 2 (duas) unidades da amostra.

5.34.1.1. O prazo de execução contratual do primeiro lote se inicia somente após os pedidos somarem o quantitativo mínimo de 10 (unidades), considerando todos os órgãos contratantes.

5.34.1.2. A empresa deverá expor o lote à comissão de fiscalização da SENASP, que selecionará duas unidades aleatórias da amostra a serem submetidas aos ensaios.

5.34.2. Realizados os ensaios e aprovado o primeiro lote, todos os próximos veículos encontram-se certificados, onde nova avaliação de conformidade deverá ser realizada a cada fornecimento de 400 (quatrocentos) unidades, considerando o somatório das contratações realizadas por todos os órgãos. (1º ensaio: no 1º lote; 2º ensaio: a partir do 401º veículo, 3º ensaio: a partir do 801º, 4º ensaio: a partir do 1201º veículo, e assim sucessivamente).

5.34.3. A avaliação de conformidade deverá ser realizada sempre que houver modificações significativas nas características do modelo do veículo testado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.35. A contratada deverá informar a data para ensaios e avaliação das amostras à SENASP com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, independentemente de o lote ensaiado possuir veículos destinados ao órgão.

5.36. A partir da data informada, havendo disponibilidade das amostras e do laboratório, bem como da estrutura para realização dos ensaios, suspende-se o prazo de execução do contrato até a conclusão desta etapa, que se concretiza com a emissão do relatório final de avaliação pela equipe de fiscalização.

### Laboratório habilitado para realização dos ensaios para os itens 1 a 3

5.37. Para realização dos ensaios a contratada deverá selecionar e contratar laboratórios acreditados e designados pela SENASP nos termos da NT SENASP nº 006/2022.

5.38. Em caráter precário, os ensaios poderão ser executados por laboratórios acreditados em outros diversos, ou ainda por laboratórios não acreditados, desde que sejam designados pela SENASP, conforme estabelecido na NT SENASP nº 006/2022.

5.39. Será admitida a execução dos ensaios por laboratório da própria da contratada, caso este atenda aos requisitos da Norma Técnica.

5.40. Todos os ensaios devem ser realizados na presença de membros da equipe de fiscalização.

5.41. Os ensaios deverão ser acompanhados por, ao menos, um profissional da segurança pública a bordo do veículo, contando sua massa para o lastro de cada ensaios.

5.42. As despesas inerentes à realização dos ensaios são de responsabilidade da contratada, a exceção daquelas relativas a diárias e passagens dos servidores designados pela contratante para acompanhar os testes.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Em conformidade com a Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, caso o contratante seja o MJSP, e cujo valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a equipe de fiscalização deverá observar o que se segue:

6.8. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação prevista no item 9.18 do Contrato.

6.8.1. Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

6.8.1.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

6.8.2. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

6.8.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

#### Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#) dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. ([Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos](#)).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com cada pedido de fornecimento realizado pelo gerenciador e/ou órgão participante.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



8.25.1.1. Para os itens 1 a 6, comprovação de aptidão para o fornecimento de veículos automotores customizados com sistemas luminoso e sonoro de emergência, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em quantidades que se somadas resultem em pelo menos 2% (dois por cento) da quantidade estabelecida para o item pertinente.

8.25.1.1.1. Caso o licitante tenha ofertado o melhor lance para mais de um item, a comprovação se dará apenas para item de maior quantidade.

8.25.1.8. Para os itens 7 e 8, comprovação de aptidão para o fornecimento de veículos automotores, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em quantidades que se somadas resultem em pelo menos 2% (dois por cento) da quantidade estabelecida para o item pertinente.

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### Análise da Proposta

8.26. A licitante deverá encaminhar proposta comercial e checklist da proposta, conforme modelo anexo ao Edital.

8.27. Deverá ser encaminhado folders/encartes/folhetos técnicos ou catálogo do veículo ofertado.

8.27.1. Não é necessário o encaminhamento de documentação relativa à sinalização de emergência visual e sonora, devendo a documentação ser entregue na execução do objeto.

8.28. Conforme descrito nos requisitos da contratação, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante do veículo, ou declaração de atendimento satisfatório comprovando a qualidade do produto similar e de mesma marca/fabricante ofertada, emitida por outro órgão ou entidade Federal que tenha adquirido o produto.

8.29. Para equipamentos hospitalares (item 4 do TR - Unidade de Resgate e Salvamento), a empresa licitante deverá apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante do produto ofertado, assinada por responsável técnico, que assegure a execução da garantia dos bens pelo período mínimo de 3 (três) anos de todos os equipamentos e materiais hospitalares, podendo ser substituída por Autorização de Funcionamento de registro na Anvisa em nome do licitante.

8.30. Apresentar folders/encartes/folhetos técnicos ou catálogos de todos os equipamentos hospitalares ofertados, redigidos em língua portuguesa (ou tradução oficial) onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos para que permita a avaliação dos itens descrevidos neste termo de referência.

8.31. Relação dos locais de assistência técnica dos veículos em âmbito nacional (inclusive no que se refere a garantia e manutenção das adaptações, caracterizações e sinalização acústica e visual), a no máximo 400km da capital de cada Estado ou, no caso de inexistência, a no máximo 400km da capital de Estado vizinho ou DECLARAÇÃO de que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega do primeiro lote.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$): ,01**

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



9.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. Conforme art. 17 do Decreto 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 14:22:25.

### WINSTON JHIOLL MELVILLE MAGALHAES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 14:10:46.

### ELAINE CRISTINA TOURINHO PAZ

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 16:50:56.

